



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 99 , DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

Retira a pasta de Urbanismo da Secretaria Municipal de Obras e passa para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica transferida a pasta de Urbanismo da Secretaria Municipal de Obras para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - As atribuições inerentes à pasta de Urbanismo, conforme descritas nos incisos VIII, IX, X, XI, XX, XXI, XXII, XXIII e XXIV, do Art. 40 da Lei nº 1.901, de 20 de dezembro de 2004, passam a compor as atribuições de sua nova Secretaria.

Art. 3º - Em decorrência da transferência das atribuições mencionadas no Art. 2º da presente Lei, considerando o disposto no Art. 1º, da Lei Complementar nº 98, de 09 de agosto de 2010, ficam alteradas as alíneas "f" e "k", do inciso III, do Art. 16, da Lei nº 1.901, de 20 de dezembro de 2004, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 16, inciso III:

f- Secretaria Municipal de Obras;

(...)

k- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;"

W. B.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 4º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer os ajustes necessários no orçamento das Secretarias Municipais acima mencionadas, por meio de Decreto.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

WMB.

Itaboraí, 24 de novembro de 2010.

Sérgio Soares
SÉRGIO SOARES
Prefeito.

PUBLICADO

Em 24 de novembro de 2010
no Est. em Notícias, Ed. 276
Sônia *SEAOU*

Tania Maria M. F. Rodrigues
Mat. 3971